

**LEI Nº 755/2018, de 12 de dezembro de 2018.**

**Altera a Lei Promulgada nº 440/2015, de 6 de fevereiro de 2015 e revoga a Lei Promulgada nº 441/2015, de 6 de fevereiro de 2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica extinto do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal, o Cargo de Secretário Executivo criado pela Lei Promulgada nº 440/2015, de 6 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medianeira.

**Art. 2º** Fica revogada na sua integralidade a Lei Promulgada nº 441/2015, de 6 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Medianeira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi  
**Prefeito em Exercício**

**LEI Nº 756/2018, de 12 de dezembro de 2018.**

**Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias, para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, quando a serviço fora da sede, dando outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

**L E I:**

**CAPÍTULO I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Medianeira a concessão de diárias a Vereador e Servidor, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.

**Art. 2º** O Agente Público que, a serviço do Poder Legislativo ou na representação de interesse público da Administração Direta ou Indireta, por motivo de interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus as despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação o café da manhã, o almoço, o lanche e o jantar.

**CAPÍTULO II**  
**Da Concessão**

**Art. 3º** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

**Art. 4º** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa do Poder Legislativo e quando este for o beneficiário a autorização será competência do 1º Vice-Presidente.

### CAPÍTULO III

#### Do Valor

**Art. 5º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento e os valores são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Será devido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor das diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Agente Público não fará jus a diárias.

**§ 3º** Também não fará jus a diárias o Agente Público que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agente Público considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas.

**§ 4º** Para as diárias ao exterior, as solicitações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara, devidamente acompanhadas de justificativas e de documentos que comprovem a descrição da atividade a ser realizada.

### CAPÍTULO IV

#### Da Solicitação

**Art. 6º** A solicitação de diárias deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de saída para a viagem.

**Parágrafo único.** Só poderão ser concedidas diárias se requeridas previamente, devidamente justificada e com a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

### CAPÍTULO V

#### Do Pagamento

**Art. 7º** As diárias serão pagas na forma de adiantamento, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, devendo o pagamento das diárias ser efetuado até 12 (doze) horas antes da viagem, desde que requerida em tempo hábil, na forma que preceitua o art. 6º desta Lei.

### CAPÍTULO VI

#### Do Uso

**Art. 8º** As diárias são devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Poder Legislativo, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada, ressalvado o caso de concessão de diárias sem pernoite, conforme preceitua o art. 5º, § 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** As despesas com passagem aérea deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, e quando este for o beneficiado, autorizadas pelo Vice-Presidente.

**Art. 9º** O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Caso o agente não proceda a devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder a retenção em seus vencimentos, do respectivo valor, acrescido de atualização monetária e juros legais.

**§ 3º** O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo, ficará impedido de ter acesso a diárias até a integral restituição dos valores devidos, a título de diárias concedidas e não utilizadas.

### CAPÍTULO VII

#### Da Prestação de Contas

**Art. 10.** O beneficiário de diárias, ao retornar a sede do Poder Legislativo, deverá comprovar mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão, via Relatório de Viagem.

**§ 1º** O Relatório de Viagem e os documentos de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados ao Presidente da Mesa Diretora em até 3 (três) dias úteis.

**§ 2º** Ao beneficiário das diárias que não prestar conta no prazo previsto no § 1º deste artigo, ficará vedada a concessão de novas diárias até a prestação de contas anterior.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**Art. 11.** A requisição de diárias e o Relatório de Viagem deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Poder Legislativo, destinado ao Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

**Art. 13.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretiva do Poder Legislativo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revoga-se a Lei 494/2015, de 16 de julho de 2015.

Paço Municipal José Della Pasqua, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi  
**Prefeito em Exercício**

**Anexo I**  
**Valor das Diárias**

<b>Classificação do cargo, emprego ou função</b>	<b>Valores em Reais (R\$)</b>		
	<b>Para a região da AMOP</b>	<b>Para a Capital e demais regiões do Estado e para outros Estados da Federação</b>	<b>Para a Capital Federal</b>
Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00
Servidores em Geral	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi  
**Prefeito em Exercício**